



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - CREA-DF E CONSELHO REGIONAL ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF), PARA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES E ATIVIDADES DE INTERESSE COMUM.

PROCESSO CAU/DF Nº 00153.000074/2024-88.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL – CREA-DF, autarquia federal de fiscalização profissional constituída na forma da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ sob o nº 00.304.725/0001-73, com sede no SGAS 901, Conjunto D, em Brasília – DF, neste ato representado por sua Presidente ADRIANA RESENDE AVELAR DE OLIVEIRA, nomeada pela Ata da Sessão Plenária Ordinária CREA-DF nº 637, de 15 de dezembro de 2023, doravante denominado CREA-DF, doravante denominado CREA-DF; e

O CONSELHO REGIONAL ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF), autarquia federal de fiscalização profissional constituída na forma da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, CNPJ/MF sob o nº 14.981.648/0001-09, com sede na Quadra 510, Bloco A, neste ato representada por seu Presidente, RICARDO REIS MEIRA, nomeado pela Ata de Eleição realizada em 8 de janeiro de 2024, na 145ª Reunião Plenária Ordinária do CAU/DF, registro no 1º Ofício de Brasília-DF sob nº 01029972, doravante denominado CAU/DF,

RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes e inteira submissão, no que couber, às disposições das Leis nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer as bases de cooperação entre o Crea-DF e o CAU/DF, visando promover ações conjuntas que contribuam para o desenvolvimento e aprimoramento da formação profissional, capacitação técnica, pesquisa e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

inovação nas áreas abrangidas pela modelagem **BIM (Modelagem de Informação da Construção)**, base da transformação digital no setor de arquitetura, engenharia e construção.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

2.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por finalidade assegurar maior eficiência, eficácia e efetividade na gestão pública, no sentido de permitir o compartilhamento de informações, objetivando proteger a sociedade com serviços prestados por profissionais e empresas legalmente habilitados, além de promover a colaboração entre as duas entidades em benefício da educação, tecnologia e inovação para os setores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

3.1 Estabelecer meios de intercâmbio para caracterização das responsabilidades e atribuições dos profissionais do quadro técnico, consultores e prestadores de serviços, nas atividades ligadas ao presente Acordo de Cooperação Técnica.

3.2 Participar de atividades conjuntas de capacitação, treinamentos, seminários, workshops e eventos relacionados às áreas de atuação das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

3.3 Estimular e apoiar a participação dos profissionais e empresas registrados no Crea-DF em programas de formação e qualificação, tecnologia e inovação promovidos pelo CAU/DF.

3.4 IV - Fomentar a troca de conhecimento e experiências entre os profissionais registrados no CAU/DF e os profissionais registrados no Crea-DF.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

4.1 Da responsabilidade dos Cooperantes:

4.1.1 Elaborar Plano de Trabalho específico para o desenvolvimento das ações objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, fazendo deste parte integrante;

4.1.2 Compartilhar bases de dados abertas, inclusive parametrizadas de ações realizadas em conjunto;

4.1.3 Manter grau de confidencialidade atribuído pelo cedente às informações a que tiver acesso por força deste Acordo de Cooperação Técnica, nos termos da legislação em vigor e da regulamentação interna;

4.1.4 Responder, em até 30 (trinta) dias, as solicitações de informações, manifestações e instauração de processos administrativos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

4.1.5 Fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento do presente Acordo de Cooperação Técnica;

4.1.6 Levar imediatamente ao conhecimento do outro cooperado ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, para adoção das medidas cabíveis;

4.1.7 Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica por intermédio do(s) representante(s) indicado(s) por cada cooperado; e

4.1.8 Notificar, por escrito, imperfeições, falhas ou irregularidades identificadas na execução das atividades decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica.

4.2 Caberá ao Crea-DF:

4.2.1 Promover a integração e o intercâmbio de informações técnicas e científicas com o CAU/DF;

4.2.2 Participar e promover atividades conjuntas de capacitação, treinamentos, seminários, workshops e eventos relacionados às áreas de atuação das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

4.2.3 Estimular e apoiar a participação dos profissionais registrados no Crea-DF em programas de formação e qualificação, tecnologia e inovação promovidos pelo CAU/DF;

4.2.4 Divulgar os cursos e programas oferecidos pelo CAU/DF junto aos profissionais registrados no Crea-DF, proporcionando maior visibilidade as ações ofertados por meio de:

a) Inserção de informações sobre os cursos e programas do CAU/DF em seus canais de comunicação, como site, boletins informativos, newsletters e redes sociais;

b) Disponibilização de espaços físicos nas sede do Crea-DF para divulgação de materiais informativos e cartazes sobre os cursos e programas do CAU/DF;

c) Inclusão dos cursos e programas do CAU/DF em eventos, feiras e encontros promovidos pelo Crea-DF, onde haja possibilidade de divulgação e interação com os profissionais registrados; e

d) Disponibilizar infraestrutura e recursos técnicos para a realização de atividades conjuntas.

4.3 Caberá ao CAU/DF:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

4.3.1 Dar publicidade a cursos, treinamentos e programas de formação profissional voltados para as demandas da modelagem BIM, identificadas pelo Crea-DF;

4.3.2 Fomentar a troca de conhecimento e experiências entre os profissionais do CAU/DF e os profissionais registrados no Crea-DF; e

4.3.3 Disponibilizar, quando possível, infraestrutura e recursos técnicos para a realização de atividades conjuntas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência por 24 (vinte quatro) meses, podendo ser prorrogado por consenso entre as partes, mediante Termo Aditivo.

5.2 O procedimento de prorrogação terá o seu início com a manifestação expressa de qualquer dos cooperantes, demonstrando o interesse em prorrogar o presente acordo, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do termo final da vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 O Crea-DF providenciará a publicação de extrato do presente termo aditivo até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, consignando ao CAU/DF a mesma prerrogativa se entender pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

7.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica, não implica em transferências de recursos e não gera direitos a indenizações entre os Cooperantes.

7.2 No caso de ocorrência de qualquer despesa proveniente do presente Acordo de Cooperação Técnica, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais deverão obedecer à legislação vigente e cada partícipe arcará com a sua parte financeira, nos termos e responsabilidades especificadas no Plano de Trabalho.

7.3 As despesas pertinentes à consecução do objeto do presente acordo tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre outros, ficarão por conta das dotações específicas de cada um dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

8.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado a qualquer tempo mediante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes.

8.2 A rescisão do presente Acordo de Cooperação Técnica desmotivada deverá ser formalizada mediante ofício pelo Cooperante.

8.3 A rescisão, resultante do descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Acordo de Cooperação Técnica, enseja o seu imediato rompimento.

8.4 Independente da forma de rescisão (motivada ou não) do Acordo de Cooperação Técnica, o mesmo manterá os seus efeitos pelo prazo de 30 (trinta) dias, de forma a mitigar os prejuízos, mantendo a regular tramitação dos trabalhos em curso, devendo as atividades já iniciadas, desenvolvidas até o final, nos termos do presente Acordo de Cooperação Técnica e Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

9.1 Os Cooperantes se comprometem a respeitar as normas legais de sigilo ao acesso dos dados e informações partilhadas nos termos do presente Acordo de Cooperação Técnica, ficando expressamente vedadas a reprodução, cessão, doação repasse e exploração das informações, inclusive aquelas resultantes das fiscalizações realizadas de forma conjunta pelos Cooperados, para fins diversos a estrita finalidade pactuada neste instrumento, sob pena da rescisão do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 Os partícipes e seus colaboradores obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709, de 2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados deverão:

10.1.1 Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à Crea-DF, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;

10.1.2 Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

peçoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

10.1.3 Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa dos partícipes;

10.1.4 Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do Crea-DF assinaram Acordo de Confidencialidade com cooperado bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços atinentes ao presente acordo de cooperação; e

10.1.5 Treinar e orientar as equipes sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

10.2 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito dos partícipes, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

10.3 Em caso de determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente aos cooperantes para que tomem as medidas que julgarem cabíveis.

10.4 Os cooperados deverão notificar em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

10.4.1 Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelos cooperantes, seus funcionários, ou terceiros autorizados; e

10.4.2 Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades dos cooperantes.

10.5 Será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1 Aplicam-se a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, no que couber a Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 6.496, de 1977, Lei nº 12.514, de 2011 e demais resoluções correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos Cooperantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Para as questões que não puderem ser dirimidas de forma administrativa e consensual entre os cooperantes, fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim juntos e acordados, após lido e manifestada a concordância, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, as quais assinam abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Brasília, 27 de maio de 2024.

Conselho Regional de Engenharia e
Agronomia do Distrito Federal
ADRIANA RESENDE AVELAR DE OLIVEIRA
Presidente

Conselho Regional de Arquitetura e
Urbanismo do Distrito Federal
RICARDO REIS MEIRA
Presidente

Testemunhas:

Nome: *Blauina Adams D'Angiella*
CPF: *492.382.805-68*
Assinatura: *B D'Angiella*

Nome: *Fávia Silva Brandão*
CPF: *032.346.083-69*
Assinatura: *Fávia*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

PLANO DE TRABALHO ACORDO DE COOPERAÇÃO CAU-DF CREA-DF

1. DADOS CADASTRAIS

Instituição 1		CNPJ/MF	
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal		00.304.725/0001-73	
Endereço			
SGAS Quadra 901 – Conjunto "D"			
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone
Brasília	Distrito Federal	70390-010	(61) 3961.2802
Nome do Responsável			
ADRIANA RESENDE AVELAR DE OLIVEIRA			
Endereço			
Domiciliado nesta Capital			
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone
Brasília	DF	70660-026	(61) 3961.2810
Instituição 2		CNPJ	
Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal		14.981.648/0001-09	
Endereço			
SEPN Quadra 510, Bloco A			
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone
Brasília	DF	70750-521	(61) 3222-5176
Nome do Responsável			
RICARDO REIS MEIRA			
Endereço: SEPN 510 BLOCO A TÉRREO			
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 70.750-521	DDD/Telefone: 3222-5176

Assinatura
VZP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Ações a serem desenvolvidas:

Do Crea-DF:

O Crea-DF se compromete a realizar as seguintes ações no âmbito desta cooperação:

- a) Divulgar amplamente os cursos e programas de modelagem BIM indicados pelo CAU/DF aos profissionais registrados no Crea-DF, por meio de seus canais de comunicação, como site, redes sociais, boletins informativos, entre outros;
- b) Incluir informações sobre os cursos e programas de modelagem BIM indicados pelo CAU/DF em eventos, palestras e workshops promovidos pelo Crea-DF, oferecendo oportunidades de divulgação direta aos profissionais presentes;
- c) Disponibilizar espaços físicos nas dependências do Crea-DF para a realização de eventos, palestras e cursos sobre modelagem BIM indicados pelo CAU/DF, sempre que possível e mediante disponibilidade;
- d) Promover a participação de representantes do CAU/DF em eventos organizados pelo Crea-DF, permitindo a exposição de seus cursos e serviços aos profissionais registrados;
- e) Estabelecer uma parceria de divulgação conjunta, em que o Crea-DF e o CAU/DF promovam ações de comunicação para fortalecer a oferta de cursos e a qualificação profissional e programas e serviços para desenvolvimentos das empresas; e
- f) Realizar reuniões periódicas com representantes do CAU/DF para avaliação do andamento.

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:	Período de Execução: 2 (anos) 2024 a 2025
Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal e Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal para implementação de ações e atividades de interesse comum	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Identificação do Objeto:

I - Este termo de cooperação tem como objetivo estabelecer a colaboração entre o Crea-DF e o CAU/DF, visando promover a integração e o intercâmbio de informações técnicas e científicas, além de incentivar a participação dos profissionais registrados no Crea-DF em programas de formação e qualificação, tecnologia e inovação sobre modelagem BIM indicados pelo CAU/DF.

II - O Crea-DF se compromete a divulgar os cursos e programas oferecidos pelo indicados pelo CAU/DF junto aos profissionais registrados, proporcionando maior visibilidade e oportunidades de capacitação.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

METAS	ETAPAS	INÍCIO	TÉRMINO
Realizar a cada seis meses reuniões de planejamento entre os representantes do CAU/DF e do CREA-DF.	<ul style="list-style-type: none">Definir estratégias de ação para implementação		

[Assinatura manuscrita]
R.R.